



## DESPACHO DE DECISÃO

Processo Licitatório N° 031/2023

Dispensa N° 007/2023

Chamada Pública N° 001/2023

Decisão acerca de recursos apresentados pelas licitantes:

- **Associação dos Agricultores Familiares do Matadouro e Região - AFAMAR**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.804.657/0001-28;
- **Nelson Luiz Guimaraes**, inscrito no CPF sob o n° 878.449.666-53;
- **André Luiz Cenachi Azedo**, inscrito no CPF sob o n° 005.198.666-30;
- **Associação Comunitária Rural do Jorge**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.799.292/0001-13;
- **Matheus Teixeira Azedo**, inscrito no CPF sob o n° 105.268.176-07.

1. A licitante Associação dos Agricultores Familiares do Matadouro e Região - AFAMAR, apresentou “Recurso Administrativo”, em desfavor do julgamento da habilitação:

“(…) informo que a documentação exigida no item 3.3, inciso VI (declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados) já constava no envelope de documentação entregue no dia 05/05/2023, pela associação para participação da chamada.

**Verificou-se que o associado/beneficiário (presidente da associação), foi o único a comprometer a fornecer e garantir pela quantidade constante na proposta.**

2. O licitante Nelson Luiz Guimaraes, apresentou “Recurso Administrativo”, em desfavor do julgamento da proposta:

“De acordo com o item 4.5 do Edital de Chamada Pública n° 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, apresento novo Projeto de Venda em resposta ao Processo Licitatório n° 031/2023, dispensa n° 007/2023, referente a ata de abertura da sessão, julgamento da habilitação do dia 05/05/2023, e asseguro o limite individual de venda referente a minha produção, considerando os dispositivos da Lei n° 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n° 26/2013”.

**A proposta não atende aos requisitos, visto que, o valor apresentado ultrapassa o valor estabelecido de R\$ 40.000,00 por DAP/ANO. No entanto, consta no Edital, em caso de desacordo da proposta, a seguinte hipótese:**

**4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**

3. O licitante André Luiz Cenachi Azedo, apresentou “Recurso Administrativo”, em desfavor do julgamento da habilitação:

“informo que a documentação exigida no item 3.1, inciso I (prova de inscrição no cadastro de pessoa física, CPF), já foi apresentado no ato da entrega do envelope de documentação, segundo observa-se na CNH (Carteira Nacional de Habilitação).”

**A CNH é um documento de identificação. O número do CPF constante na CNH, corresponde ao mesmo da DAP, pelo qual visível o cumprimento do item 3.1, I do Edital.**

4. A licitante Associação Comunitária Rural do Jorge, apresentou “Recurso Administrativo”, em desfavor do julgamento da habilitação:

“(…) informo que a documentação exigida no item 3.3, inciso II (extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias), já constava no envelope de documentação entregue no dia 05/05/2023 pela associação para participação da chamada com a denominação CAF Jurídica.”

**O Edital exigia no item 3, II, a apresentação do o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias. No entanto, a Portaria 242/2021 do SAF/MAPA, dispõe sobre a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF):**

**Art. 74. As Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR n° 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento.**

**Art. 75. Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR n° 523, de 24 de agosto de 2018, os beneficiários deverão requerer a inscrição no CAF, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.**

(...)

**Art. 76. A inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar SUBSTITUIRÁ a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar.**

**Art. 77. A emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf, na forma da Portaria SEAD/CC/PR n° 523, de 24 de agosto de 2018, fica encerrada na data prevista no art. 81- A desta Portaria. (alterado pela Portaria SAF/MAPA N° 264, de 14 de dezembro de 2021)**

5. O licitante Matheus Teixeira Azedo, apresentou “Recurso Administrativo”, em desfavor do julgamento da habilitação:

“informo que a documentação exigida no item 3.1, inciso I (prova de inscrição no cadastro de pessoa física, CPF), já foi apresentado no ato da entrega do envelope de documentação, segundo observa-se na CNH (Carteira Nacional de Habilitação).”

**A CNH é um documento de identificação. O número do CPF constante na CNH, corresponde ao mesmo da DAP, pelo qual visível o cumprimento do item 3.1, I do Edital.**

Por todo o exposto acima e considerando os termos do Parecer Jurídico anexo, CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes citadas, e no mérito, DOU PROVIMENTO, declarando habilitadas as licitantes **Associação dos Agricultores Familiares do Matadouro e Região – AFAMAR, André Luiz Cenachi Azedo, Associação Comunitária Rural do Jorge e Matheus Teixeira Azedo** e, credencio a proposta regularizada apresentada pelo licitante **Nelson Luiz Guimarães** junto ao seu recurso

Por fim, designo a data de 26/05/2023 às 13h30 min para o julgamento das propostas.

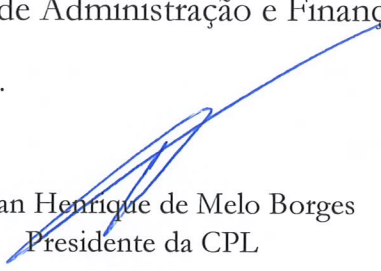
É como decido.

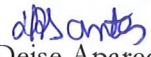



**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Rio Doce, 23 de maio de 2023.

  
Cristian Henrique de Melo Borges  
Presidente da CPL

  
Deise Aparecida dos Santos  
Secretária CPL

  
Lara da Silva Martins  
Membro CPL



MEMORIO DE RENDICION

DEL

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

2

...